



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI N° 2.995/2014

Altera, acresce e/ou revoga dispositivos da Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Novo Sistema Tributário do Município de Arapiraca e adota outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam alterados (NR) ou acrescidos (AC), na Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16.

§1º A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária. (NR)

Art. 16-A Nos termos do art. 116 da Lei Complementar 104/2001, a autoridade fiscal pode desconsiderar ato ou negócio jurídico que visem a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, uma vez caracterizada a dissimulação diante da ocorrência de:

- I – falta de propósito negocial; ou
II – abuso de forma.

§ 1º Considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato.

§ 2º Para o efeito do disposto no inciso II considera-se abuso de forma a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

§3º O direito ao contraditório e a ampla defesa será exercido exclusivamente no contencioso relativo ao lançamento realizado com base no disposto neste artigo.

Art. 16-B. São atribuições do cargo de Fiscal de Tributos Municipais ou cargo correlato desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de receita tributável pelo ISSQN, ressalvada ao sujeito passivo a prova da improcedência da presunção, a ocorrência, dentre outras, de qualquer das seguintes hipóteses, consideradas isolada ou conjuntamente:

- I – a auferição de receita sem a devida comprovação contábil da sua origem;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- II – a escrituração de suprimentos sem a respectiva documentação comprobatória, com datas, valores, bem como as importâncias entregues pelo supridor, comprovada, em todo o caso, a disponibilidade financeira do mesmo;
- III – quando o preço do serviço declarado ou informado pelo contribuinte for notoriamente inferior ao preço corrente praticado no Município de Arapiraca;
- IV – a ocorrência de saldo credor nas contas da escrita contábil relativas ao ativo circulante ou realizável;
- V – manutenção, nas contas contábeis do passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
- VI – a falta de escrituração de pagamentos efetuados;
- VII – a não conciliação entre a movimentação lançada na escrita fiscal e/ou contábil da pessoa jurídica e a movimentação financeira de suas contas de depósito ou de investimento, no que se refere a valores creditados e respectivas datas;
- VIII – a diferença a maior entre o valor da receita de prestação de serviços escriturada nos livros contábeis e os declarados ou escriturados nos livros fiscais;
- IX – a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- X – qualquer irregularidade verificada em equipamento emissor de cupom fiscal;
- XI – a adulteração de livros ou de documentos fiscais, bem como a falsificação destes;
- XII – a emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação;
- XIII – a prestação de serviços sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem o respectivo lançamento na escrita fiscal e/ou comercial buscando mascarar receitas sujeitas a controle dos entes federados com vistas aos limites fixados pela Lei Complementar 123/2006;
- XIV – quando o contribuinte efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;
- XV – quando houver fundada suspeita de que os elementos constantes dos documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços prestados;
- XVI – quando o sujeito passivo praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços praticados no Município de Arapiraca; (AC)

Art. 52. Nos termos do inciso VI do artigo 31, os cartórios situados no Município de Arapiraca remeterão à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, declaração na qual conste relação de todos os atos e termos transcritos, averbados, lavrados, inscritos ou registrados no mês anterior, que possam estar sujeitos à incidência do ITBI. (NR)

§ 1º Constará na declaração a que se refere este artigo, o seguinte: (AC)

- I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;
- II – nome, CPF e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
- III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora; e
- IV – o número do processo administrativo, relativo ao ITBI, que serviu de base para emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

§ 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá o modelo, forma e condições de preenchimento da declaração a que se refere este artigo. (AC)

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas no Art. 98 desta Lei. (AC)

Art. 59. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas corrigidas monetariamente, condicionando-se a eficácia do Negócio Jurídico ao efetivo pagamento da 1ª (primeira) parcela . (NR)

§1º O parcelamento a ser concedido, nos termos do “caput” deste artigo, estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios: (NR)

- a) Microempreendedor Individual – MEI ou pessoa física – R\$: 50,00;
- b) microempresa – R\$: 80,00;
- c) empresa de pequeno porte – R\$: 100,00;
- d) empresa de médio porte – R\$: 150,00;
- e) empresa de grande porte – R\$: 300,00.

§ 2º Para efeito de enquadramento do sujeito passivo nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser considerada a receita bruta anual por ele efetivamente percebida no ano civil imediatamente anterior ao do pedido de parcelamento. (NR)

§3º Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício. (NR)

§4º O deferimento do parcelamento, de acordo com as regras estipuladas neste artigo, não exclui a incidência de juros, multas, honorários, custas e emolumentos judiciais. (NR)

§5º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória. (NR)

§6º Não será permitido parcelamento de crédito tributário que tenha sido objeto de retenção pelo sujeito passivo. (AC)

§7º Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, mediante parcelamento, somente será efetivamente considerado quando da total quitação da obrigação tributária, sendo que o seu inadimplemento motivará que se proceda ao cancelamento do desconto que tenha sido concedido. (AC)

§8º O atraso superior a 60(sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento das demais, encaminhando-se o processo ou a certidão da dívida ativa, dentro de 30(trinta) dias, a Procuradoria Geral do Município, para dar prosseguimento à cobrança executiva do débito. (AC)

§9º As despesas processuais previstas no art. 20 da Lei Federal nº 5.869/73 poderão ser parceladas nas mesmas formas e condições do caput deste artigo, através de termo específico, e serão rateadas na forma em que dispuser ato do Executivo Municipal. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 59-A. O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento, a critério exclusivo da Fazenda Municipal e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal, devendo obrigatoriamente ser observada a situação econômico-financeira do sujeito passivo e ao pagamento da inicial na ordem de 20% (vinte por cento). (AC)

Art. 98

1. deixar de comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, para proceder à inscrição de unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário Municipal ou às anotações de alterações de qualquer natureza relativas ao imóvel que possam afetar a incidência, o cálculo, a administração, a fiscalização ou a arrecadação de tributos sobre ele incidentes, por unidade imobiliária:

- a) imóveis com valor venal de até R\$ 35.959,20: multa de R\$ 179,79;
- b) imóveis com valor venal de R\$ 35.959,21 até R\$ 71.918,40: multa de R\$ 359,59;
- c) imóveis com valor venal de R\$ 71.918,41 até R\$ 143.836,80: multa de R\$ 719,18;
- d) imóveis com valor venal de R\$ 143.836,81 até R\$ 287.673,60: multa de R\$ 1.438,37;
- e) imóveis com valor venal superior a R\$ 287.673,60: multa de R\$ 2.876,73.

2. comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, para proceder à inscrição de unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário Municipal ou às anotações de alterações de qualquer natureza relativas ao imóvel que possam afetar a incidência, o cálculo, a administração, a fiscalização ou a arrecadação de tributos sobre ele incidentes, após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do surgimento da nova unidade imobiliária ou da ocorrência das alterações, por unidade imobiliária:

- a) imóveis com valor venal de até R\$ 35.959,20: multa de R\$ 35,96;
- b) imóveis com valor venal de R\$ 35.959,21 até R\$ 71.918,40: multa de R\$ 71,92;
- c) imóveis com valor venal de R\$ 71.918,41 até R\$ 143.836,80: multa de R\$ 143,83;
- d) imóveis com valor venal de R\$ 143.836,81 até R\$ 287.673,60: multa de R\$ 287,67;
- e) imóveis com valor venal superior a R\$ 287.673,60: multa de R\$ 575,34.

3. praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou de má fé, pertinentes às informações ou documentos fornecidos para a inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal ou para a alteração de dados cadastrais de qualquer natureza relativos a imóveis, com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor de tributos imobiliários, por unidade imobiliária:

- a) imóveis com valor venal de até R\$ 35.959,20: multa de R\$ 359,59;
- b) imóveis com valor venal de R\$ 35.959,21 até R\$ 71.918,40: multa de R\$ 719,18;
- c) imóveis com valor venal de R\$ 71.918,41 até R\$ 143.836,80: multa de R\$ 1.438,37;
- d) imóveis com valor venal de R\$ 143.836,81 até R\$ 287.673,60: multa de R\$ 2.876,73;
- e) imóveis com valor venal superior a R\$ 287.673,60: multa de R\$ 5.753,47.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

4. recusar a exibição de documentos ou o fornecimento de informações necessárias à apuração de dados do imóvel; impedir a realização de vistorias ou o levantamento de dados e informações relacionados a imóvel, necessários à apuração do seu valor venal; embaraçar, iludir, impedir ou, de qualquer maneira, dificultar a ação fiscal relacionada a tributos imobiliários ou não atender às convocações ou intimações efetuadas pela Administração Tributária, nos prazos por ela fixados:

- a) R\$ 179,79, ocorrendo a infração na primeira notificação;
- b) R\$ 359,59, ocorrendo a infração na segunda notificação;
- c) R\$ 719,18, ocorrendo a infração na terceira notificação;
- d) R\$ 1.438,37, ocorrendo a infração na quarta notificação;
- e) a partir da quinta notificação, a multa será o valor disposto na alínea “d” deste inciso, acrescido de 20% (vinte por cento), que deverá ser utilizado cumulativamente a cada nova infração.

5. lavrar, registrar, inscrever ou averbar atos, termos, escrituras ou contratos concernentes a bens imóveis, sem exigir a Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos de competência do Município de Arapiraca, incidentes sobre o imóvel transacionado até a data da operação e o comprovante de pagamento do ITBI ou o documento original expedido pela autoridade fiscal competente, no qual conste o reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da isenção do ITBI: multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor dos tributos devidos pelos imóveis pertinentes a esses atos, termos, escrituras ou contratos, a que ficam sujeitos os tabeliões, escrivães, oficiais de registro de imóveis, ou quaisquer outros serventuários públicos que realizarem tais procedimentos;

6. deixar de promover inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, quando obrigado a fazê-lo, nos termos desta Lei:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 179,79;
- b) Microempresa: multa de R\$ 359,59;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 719,18;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 1.438,37;
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 2.876,73.

7. promover inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC após os prazos estabelecidos nesta Lei:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 44,95;
- b) Microempresa: multa de R\$ 89,89;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 179,79;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59;
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 719,18.

8. deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Finanças o encerramento das atividades e a baixa de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC ou as alterações cadastrais de qualquer natureza, que impliquem em modificação ou extinção de fatos, atos ou dados anteriormente gravados, tais como a alteração de firma, razão ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

denominação social, a mudança de endereço, alteração de atividade exercida ou da composição societária, dentre outras, por ocorrência:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 44,95;
- b) Microempresa: multa de R\$ 89,89;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 179,79;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 719,18.

9. comunicar, após o prazo previsto na legislação tributária municipal, o encerramento das atividades e a baixa de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC ou as alterações cadastrais de qualquer natureza, que impliquem em modificação ou extinção de fatos, atos ou dados anteriormente gravados, tais como a alteração de firma, razão ou denominação social, a mudança de endereço, alteração de atividade exercida ou da composição societária, dentre outras, por ocorrência:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 44,94;
- b) Microempresa: multa de R\$ 89,89;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 179,79;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 719,18.

10. deixar de atender convocação da Fazenda Municipal, no prazo por ela fixado, para atualizar os dados cadastrais mercantis:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 71,92;
- b) Microempresa: multa de R\$ 143,43;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 287,67;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 575,34; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 1.150,69.

11. prestar informações falsas relativas a dados cadastrais mercantis, quando da inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes . CMC ou da comunicação de alterações cadastrais:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 359,59;
- b) Microempresa: multa de R\$ 719,18;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 1.438,37;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 2.876,73; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 5.753,47.

12. deixar de manter no próprio estabelecimento, para apresentação ao Fisco Municipal quando solicitado, os documentos relativos à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC e às posteriores alterações cadastrais, bem como os comprovantes de pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento e/ou da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial: multa de R\$ 89,89;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

13. deixar de informar ou de comunicar, à Secretaria Municipal de Finanças, o nome completo, endereço e número do CPF do profissional de contabilidade responsável pela escrituração das operações tributáveis, ou daquele que o venha substituir, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do início das atividades do profissional ou da sua substituição, por ocorrência:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 89,89;
- b) Microempresa: multa de R\$ 179,79;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 269,69;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 449,49;

14. informar ou comunicar, após o prazo previsto na legislação tributária municipal, o nome completo, endereço e número do CPF do profissional de contabilidade responsável pela escrituração das operações tributáveis, ou daquele que o venha substituir, por ocorrência:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 44,95;
- b) Microempresa: multa de R\$ 89,89;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 179,79;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 719,18.

15. dar ao estabelecimento destinação diversa daquela para a qual foi concedida licença para instalação, localização e funcionamento: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor anual efetivamente devido pelo sujeito passivo, a título de Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento;

16. ocupar prédio antes da concessão do "habite-se": multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se";

17. deixar de apresentar, de entregar, de enviar ou de remeter, em sendo obrigado a fazê-lo, declaração ou documento exigido pela legislação tributária em vigor, por declaração ou documento:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 179,79;
- b) Microempresa: multa de R\$ 359,59;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 539,39;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 719,18; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 898,98.

18. apresentar, entregar, enviar ou remeter declaração ou documento após o prazo previsto nesta Lei ou em regulamento, por declaração ou documento:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 89,89;
- b) Microempresa: multa de R\$ 179,79;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 269,69;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59; e
e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 449,49.

19. apresentar, entregar, enviar ou remeter declaração, livro ou documento, relativos a bens e/ou atividades sujeitos à tributação pela Secretaria Municipal de Finanças, com omissões ou contendo informações, elementos e/ou dados inverídicos, inexatos ou incompletos, por declaração, documento ou livro:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 89,89;
b) Microempresa: multa de R\$ 179,79;
c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 269,69;
d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59; e
e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 449,49.

20. apresentar, entregar, enviar ou remeter declaração, livro ou documento, relativos a bens e/ou atividades sujeitos à tributação pela Secretaria Municipal de Finanças, com omissões ou contendo informações, elementos e/ou dados inverídicos, inexatos ou incompletos, com evidente intuito de suprimir ou reduzir o crédito tributário efetivamente devido ou de evitar ou diferir imposição tributária, por declaração, documento ou livro:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 179,79;
b) Microempresa: multa de R\$ 359,59;
c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 719,18;
d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 1.438,37; e
e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 2.876,73.

21. prestar serviços sem emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, ou documento fiscal equivalente regulamentado pela legislação tributária do Município de Arapiraca, quando obrigado a fazê-lo: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido ou o valor disposto nas alíneas abaixo, o que for maior:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 179,79;
b) Microempresa: multa de R\$ 359,59;
c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 719,18;
d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 1.438,37; e
e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 2.876,73.

22 . deixar de solicitar a autorização para emitir Nota Fiscal Eletrônica, quando obrigado a fazê-lo, na conformidade do regulamento:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 44,95;
b) Microempresa: multa de R\$ 89,89;
c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 179,79;
d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59; e
e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 719,18.

23 . substituir Recibos Provisórios de Serviços - RPS por Notas Fiscais Eletrônicas após o prazo previsto em regulamento: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 17,98 por RPS substituído fora do prazo;

24. deixar de preencher, concomitante e identicamente, todas as vias da Nota Fiscal de Serviços:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 44,95;
- b) Microempresa: multa de R\$ 89,89;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 179,79;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 719,18.

25. promover o cancelamento de Nota Fiscal de Serviço em desacordo com o que preceitua a legislação tributária municipal:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 44,95;
- b) Microempresa: multa de R\$ 89,89;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 179,79;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 719,18.

26. possuir documento fiscal com numeração e série em duplicidade, por documento: multa de R\$ 250,00;

27. emitir ou utilizar Notas Fiscais de Serviço após o prazo de validade a que se refere o art. 166 § 2º desta Lei:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 179,79;
- b) Microempresa: multa de R\$ 359,59;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 719,18;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 1.438,37; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 2.876,73.

28 . utilizar ou emitir Notas Fiscais de Serviço ou documentos fiscais equivalentes, sem autorização e/ou sem autenticação da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 179,79;
- b) Microempresa: multa de R\$ 359,59;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 719,18;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 1.438,37; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 2.876,73.

29. adulterar ou fraudar Notas Fiscais de Serviço ou documentos fiscais equivalentes, ou cometer vícios na sua utilização, com o intuito de suprimir ou reduzir o valor do crédito tributário, evidenciado pela emissão de tais documentos com duplicidade de série e numeração, com preços ou valores de serviço diferenciados nas vias de documento fiscal de mesma numeração, com preço ou valor de serviço inferior ao efetivo e real valor da operação, ou ainda, pela emissão de documentos quaisquer que possam ser confundidos com Notas Fiscais, ou documentos fiscais equivalentes: multa equivalente a 75% (setenta



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

e cinco por cento) do imposto devido ou o valor disposto nas alíneas abaixo, o que for maior:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 359,59;
- b) Microempresa: multa de R\$ 719,18;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 1.438,37;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 2.876,73; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 5.753,47.

30. emitir, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis pelo ISSQN ou isentos do imposto, ou ainda, utilizar, em proveito próprio ou alheio, tais documentos para a produção ou obtenção de qualquer efeito fiscal: multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido ou o valor disposto nas alíneas abaixo, o que for maior:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 359,59;
- b) Microempresa: multa de R\$ 719,18;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 1.438,37;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 2.876,73; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 5.753,47.

31. promover deduções da base de cálculo não comprovadas por documentos hábeis, ou fazê-lo em desacordo com a legislação tributária municipal: multa de equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido ou o valor disposto nas alíneas abaixo, o que for maior:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 359,59;
- b) Microempresa: multa de R\$ 719,18;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 1.438,37;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 2.876,73; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 5.753,47.

32. solicitar a confecção ou mandar confeccionar documentos fiscais não regulamentados pela Secretaria Municipal de Finanças, por evento:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 719,18;
- b) Microempresa: multa de R\$ 1.438,37;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 2.876,73;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 5.753,47; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 11.506,94.

33. confeccionar Notas Fiscais de Serviço ou documentos fiscais equivalentes, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças, por evento: multa de R\$ 5.750,00, para o estabelecimento tipográfico responsável pela confecção;

34 . deixar o responsável tributário de fornecer, ao prestador de serviço, na forma prevista na legislação tributária municipal, comprovante individualizado de retenção do ISSQN na fonte, por comprovante: multa de R\$ 17,98;

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

35 . deixar de devolver à Secretaria Municipal de Finanças as Notas Fiscais autenticadas, cujo prazo de validade tenha expirado, por lote de Notas Fiscais autenticadas:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 179,79;
- b) Microempresa: multa de R\$ 359,59;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 719,18;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 1.438,37; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 2.876,73.

36. deixar de utilizar ou de manter escrita fiscal eletrônica instituída e exigida pela Secretaria Municipal de Finanças, destinada ao registro individualizado de todas as operações que envolvam a prestação ou a aquisição de serviços, tributáveis ou não pelo ISSQN, quando obrigado a fazê-lo:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 179,79;
- b) Microempresa: multa de R\$ 359,59;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 719,18;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 1.438,37; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 2.876,73.

37. utilizar sistema eletrônico de processamento de dados diverso e em substituição ao exigido pela Administração Tributária para emissão e impressão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das operações realizadas no período em que a utilização foi indevida;

38 . deixar de encerrar a escrituração fiscal, por mês em que tal situação ocorrer:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 179,79;
- b) Microempresa: multa de R\$ 359,59;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 539,39;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 719,18; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 898,98.

39. encerrar a escrituração fiscal após o prazo definido na legislação tributária municipal, por mês em que tal situação ocorrer:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 89,89;
- b) Microempresa: multa de R\$ 179,79;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 269,69;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 449,49.

40. promover a escrituração fiscal de forma irregular ou em desacordo com as especificações estabelecidas em regulamento:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 44,95;
- b) Microempresa: multa de R\$ 89,89;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 134,84;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 179,79; e



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 224,74.

41. deixar o prestador de serviços da construção civil de realizar o cadastramento da obra junto à Prefeitura Municipal de Arapiraca, na forma em que dispuser o regulamento:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 89,89;
- b) Microempresa: multa de R\$ 179,79;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 359,59;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 719,18; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 1.438,37.

42. promover a escrituração fiscal com valores divergentes daqueles consignados nos documentos fiscais ou daqueles informados ou declarados pelos tomadores de serviço: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;

43. não conservar livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como comprovantes dos lançamentos neles efetuados, Notas Fiscais ou documentos fiscais equivalentes, documentos de arrecadação municipal - DAMs ou guias de recolhimento e qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado a fato(s) gerador(es) de obrigação tributária, até que ocorra a decadência do direito de efetuar o lançamento ou a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, assim como inutilizar, extraviar ou perder tais livros e documentos, ainda que não utilizados ou preenchidos, e não comunicar ou não regularizar tal fato, conforme disposto na legislação tributária municipal, por documento:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 17,98;
- b) Microempresa: multa de R\$ 35,96;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 53,94;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 71,92; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 89,89.

44. embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal; sonegar livros ou documentos para a apuração de tributos mobiliários ou da fixação de sua estimativa; recusar-se a fornecer ou a exibir, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, livros fiscais e comerciais, comprovantes dos lançamentos neles efetuados, Notas Fiscais ou documentos fiscais equivalentes, documentos de arrecadação municipal - DAMs ou guias de recolhimento de tributos mobiliários, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e fiscais, impressos quaisquer, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relativos a serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado a fato(s) gerador(es) de obrigação tributária, para serem examinados pelos agentes do fisco municipal, na conformidade do disposto nesta Lei:

- a) R\$ 359,59, ocorrendo a infração na primeira notificação;
- b) R\$ 719,18, ocorrendo a infração na segunda notificação;
- c) R\$ 1.438,37, ocorrendo a infração na terceira notificação;
- d) R\$ 2.876,73, ocorrendo a infração na quarta notificação; e



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

e) a partir da quinta notificação, a multa será o valor disposto na alínea .d. deste inciso, acrescido de 20% (vinte por cento), que deverá ser utilizado cumulativamente a cada nova infração.

45. recusar-se a fornecer livros fiscais e comerciais, comprovantes dos lançamentos neles efetuados, assim como Notas Fiscais ou documentos fiscais equivalentes, documentos de arrecadação municipal - DAMs ou guias de recolhimento e qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado a fato(s) gerador(es) de obrigação tributária, para serem examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, na conformidade do disposto nesta Lei:

- a) R\$ 179,79, ocorrendo a infração na primeira notificação;
- b) R\$ 359,59, ocorrendo a infração na segunda notificação;
- c) R\$ 719,18, ocorrendo a infração na terceira notificação;
- d) R\$ 1.438,37, ocorrendo a infração na quarta notificação; e
- e) a partir da quinta notificação, a multa será o valor disposto na alínea “d” deste inciso, acrescido de 20% (vinte por cento), que deverá ser utilizado cumulativamente a cada nova infração.

46. deixar de manter à disposição da Fazenda Municipal, os arquivos digitais, sistemas e documentação técnica referentes ao sistema de processamento eletrônico de dados, utilizado para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, até que ocorra a decadência do direito de efetuar o lançamento ou a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 179,79;
- b) Microempresa: multa de R\$ 359,59;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 719,18;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 1.438,37; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 2.876,73.

47. deixar as instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito de manter arquivados em cada agência localizada no território do Município de Arapiraca, pelo prazo decadencial, os balancetes analíticos mensais padronizados pelo Banco Central do Brasil e o plano de contas analítico descritivo da instituição, ambos em meio impresso e em meio magnético, para exibição aos agentes do Fisco Municipal quando solicitado, por ano ou fração de ano fiscalizado: multa de R\$ 1.438,37;

48 . deixar de emitir ou de imprimir, quando solicitado pelos agentes do Fisco Municipal, os dados e informações contidos nos arquivos digitais e/ou no sistema de processamento eletrônico de dados, utilizado para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 179,79;
- b) Microempresa: multa de R\$ 359,59;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 719,18;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 1.438,37; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 2.876,73.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

49. deixar de fornecer ao Fisco Municipal ou de emitir, nas hipóteses previstas na legislação tributária municipal, ou ainda, extraviar, omitir, bem como emitir de forma ilegível, documento fiscal de controle (Redução Z; Leitura X; Leitura da Memória Fiscal; Atestado de Intervenção Técnica em ECF), dificultando a identificação de seus registros, na forma e prazos regulamentares: multa de R\$ 26,97 por documento fiscal;

50. utilizar ou manter no estabelecimento, equipamento de uso fiscal, sem a devida autorização da repartição fiscal competente, por equipamento:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 269,69;
- b) Microempresa: multa de R\$ 539,39;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 1.078,77;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 2.157,55; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 4.315,10.

51. promover, de forma centralizada ou unificada, o recolhimento dos valores de ISSQN próprio ou retido de terceiros na fonte, referentes a estabelecimentos distintos, por ocorrência:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 44,95;
- b) Microempresa: multa de R\$ 89,89;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 179,79;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 359,59; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 719,18.

52. pagar espontaneamente tributo de competência do Município de Arapiraca, sem o recolhimento concomitante da multa moratória, sem prejuízo do lançamento de ofício daquela:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 359,59;
- b) Microempresa: multa de R\$ 719,18;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 1.438,37;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 2.876,73; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 5.753,47.

53. cometer ou praticar, de qualquer modo, infração à obrigação acessória estabelecida na legislação tributária municipal, relativa ao exercício de atividades ou à prestação de serviços, não especificada nos itens anteriores:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 359,59;
- b) Microempresa: multa de R\$ 719,18;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 1.438,37;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 2.876,73; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 5.753,47.

54. Pela instalação de equipamentos de infraestrutura nas vias e logradouros públicos do Município, sem a necessária autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. (por equipamento): Multa de R\$: 1.500,00.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

55. Deixar de enviar, no prazo e na forma prevista no Art. 52, a relação de todos os atos e termos transcritos, averbados, lavrados, inscritos ou registrados. (por mês): multa de R\$: 1.500,00.

56. Demais infrações à presente Lei, relativa ao exercício de atividades ou prestação de serviços não especificados nos itens anteriores:

- a) Microempreendedor individual - MEI ou pessoa física: multa de R\$ 359,59;
- b) Microempresa: multa de R\$ 719,18;
- c) Empresa de Pequeno Porte: multa de R\$ 1.438,37;
- d) Empresa de Médio Porte: multa de R\$ 2.876,73; e
- e) Empresa de Grande Porte: multa de R\$ 5.753,47.

Art. 121.

§ 1º Na hipótese em que um mesmo contribuinte efetuar prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços constante do Art. 121 desta Lei, o ISSQN será calculado mediante utilização das alíquotas correspondentes a cada um dos referidos itens, aplicadas sobre o respectivo preço de cada serviço prestado. (NR)

§ 8º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderá gozar de nenhuma isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro tipo de benefício fiscal disposto na legislação deste município, referente ao aludido imposto, e será tributado pela alíquota aplicável através das regras previstas na referida Lei Complementar e não pela disciplinada nesta Lei, exceto quando o serviço prestado consubstanciar hipótese de substituição tributária. (AC)

§ 9º O substituto tributário de contribuinte que aderir ao Regime Especial de que trata o parágrafo anterior deverá apurar e recolher o imposto de acordo com o que dispõe a legislação deste município. (AC)

Art. 122. (...)

§1º Para efeito de enquadramentos na Legislação Tributária do Município de Arapiraca e aplicação das sanções previstas no artigo 98 desta Lei, a empresa classifica-se em:

- I – Microempreendedor Individual - MEI, aquela assim definida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II – Microempresa, aquela que tenha auferido receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- III – Empresa de Pequeno Porte, aquela que tenha auferido receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

IV – Empresa de Médio Porte, aquela que tenha auferido receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

V – Empresa de Grande Porte, aquela que tenha auferido receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (NR)

§ 2º No caso de início de atividade, os limites a que se referem os incisos do § 1º deste artigo serão calculados de forma proporcional ao número de meses do ano em que a empresa houver exercido atividade, inclusive as frações de meses. (NR)

§ 3º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no § 1º deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (NR)

§ 4º Excetuado o disposto no § 3º deste artigo, na apuração da receita bruta não será permitido efetuar quaisquer deduções, nem mesmo aquelas permitidas para fins de apuração e recolhimento do ISS. (AC)

§ 5º A Fazenda Municipal estabelecerá, através de Portaria, os procedimentos a serem utilizados na determinação da receita bruta anual auferida pela empresa, para fins de enquadramento consoante os critérios estabelecidos no § 1º deste artigo, na eventual falta de elementos que indiquem o valor desta receita. (AC)

§ 6º Os valores expressos em moeda no § 1º deste artigo serão revistos, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, na mesma época em que o forem os valores expressos em moeda na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em decorrência do atendimento ao disposto no art. 1º, § 1º ou no art. 19 da referida Lei. (AC)

Art. 123.

VII –

20. O local da efetiva prestação de serviço ou onde ocorreu a materialização do fato gerador do ISSQN para qualquer dos itens da lista do anexo I desta Lei. (AC)

Art. 134. Para proceder ao arbitramento a autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos que permitam apurar a receita tributável e o montante do ISSQN devido, inclusive com base nos elementos relacionados a seguir, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito: (NR)

I

II – média aritmética da receita auferida pelo contribuinte em períodos anteriores ao período em questão, atualizada monetariamente; (NR)

III

IV



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

V – informações e dados obtidos através de relatórios e/ou documentos comerciais, fornecidos pelo contribuinte ou por terceiros; (NR)

VI – o montante das despesas mensais do contribuinte, incluindo-se dentre elas: (NR)

- a) valor dos materiais, matérias-primas, insumos, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b) valor total dos salários pagos a empregados;
- c) valor total das remunerações, retiradas ou pró-labores de diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
- d) valores pagos a título de empréstimos e financiamentos em geral;
- e) valor das despesas com fornecimento de água, energia, gás, telefone e internet;
- f) o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, desde que tais bens sejam de propriedade do contribuinte;
- g) valor pago pelo aluguel ou arrendamento do imóvel, caso este não seja de propriedade do contribuinte;
- h) valor pago pelo aluguel ou comodato de máquinas e equipamentos, caso tais bens sejam de propriedade de terceiros;
- i) encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e demais contribuições parafiscais; e
- j) outras despesas gerais e operacionais não especificadas nas alíneas anteriores.

VII – índices nacionais ou regionais de construção civil e/ou valores fixados mensalmente nas Planilhas CUB – Custos Unitários Básicos de Construção Civil (NBR 12.721:2006 – CUB 2006), do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Alagoas – SINDUSCON – AL, suas classificações e valores, no caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 121 desta Lei e, em especial, quando se tratar do arbitramento a que se refere o art. 191 alínea “d” desta Lei; (NR)

VIII – informações, dados e estatísticas de controle e acompanhamento de setores econômicos fornecidos por órgãos e entidades oficiais. (NR)

Parágrafo único. Revogado

§ 1º O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento. (AC)

§ 2º A receita bruta, arbitrada para fins de cálculo do ISSQN, não poderá ser inferior ao somatório das despesas a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento). (AC)

§ 3º Do imposto resultante do arbitramento, para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo. (AC)

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar termo circunstaciado do que for apurado, no qual serão indicados, de modo claro e preciso, os critérios e procedimentos adotados para a realização do arbitramento. (AC)



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Art. 134-A. Quando os serviços de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, técnico em contabilidade, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo forem prestados por sociedades constituídas por profissionais de mesma habilitação, o ISSQN devido será exigido mensalmente em relação a cada sócio da sociedade, bem como em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

- I – natureza comercial;
- II – sócio pessoa jurídica;
- III – atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- IV – sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;
- V – sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;
- VI – caráter empresarial;
- VII – sociedade pluriprofissional, constituída por sócios com habilitações profissionais diferentes;
- VIII – terceirização de serviços vinculados a sua atividade fim a outra pessoa jurídica.

§ 2º O disposto neste artigo só se aplica às Sociedades Simples ou que, embora Simples tenham se constituído com responsabilidade ilimitada dos sócios.

§ 3º O ISSQN será calculado em relação ao número de profissionais da sociedade, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados que prestam serviços em nome da sociedade, na seguinte conformidade:

- I – por profissional e por mês: R\$ 100,00 (cem reais);
- II – O pagamento das parcelas, nas datas e condições acima previstas, deve ser efetuado em nome da Sociedade de Profissionais e calculado em função do número de sócios e profissionais habilitados que prestem serviços em nome da sociedade;
- III – O pagamento do imposto de que trata o § 3º deste artigo não faz prova de regularidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pela(s) Pessoas Físicas, por quanto devido isoladamente.

§ 4º A sociedade enquadrada nas disposições do caput deste artigo fica obrigada a relacionar no documento fiscal emitido para acobertar a prestação do serviço o nome, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - e o número de registro no órgão de classe dos profissionais que, com seu trabalho pessoal, prestaram o serviço em nome da sociedade.

Art. 134-B. O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste, trimestralmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- I – atividade profissional de nível superior - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – atividade profissional de nível médio - R\$ 200,00 (duzentos reais); e
- III- demais atividades profissionais - R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Para efeito de incidência do ISSQN, não se configura prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, a do profissional que, no exercício de sua atividade, for auxiliado por mais de três pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, ou de profissional com habilitação idêntica à sua.

§ 2º O Executivo, por meio de Decreto, poderá conceder desconto pelo pagamento antecipado do ISSQN devido pelos profissionais autônomos de até 20% (vinte por cento). (AC)

Art. 134-C. Fica a sociedade organizada sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, autorizada a deduzir da base de cálculo do ISSQN o valor recebido de terceiros e repassado a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação dos serviços. (AC)

Art. 134-D. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.

§ 1º Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária cobrada juntamente com os emolumentos.

§ 2º Incorporam-se à base de cálculo do Imposto de que trata o caput deste artigo, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§ 3º Os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto. (AC).

Art. 135.

§2º Revogado.

Art. 188-A. Observado o disposto na legislação tributária, na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do IPTU, o valor venal do imóvel será arbitrado pela autoridade fiscal e o tributo lançado, com base nos elementos de que dispuser a Administração Tributária, especialmente quando:

I – o Sujeito Passivo impedir o levantamento de dados e informações relacionados ao imóvel, necessários à apuração do seu valor venal;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

II – o imóvel edificado se encontrar permanentemente fechado e o Sujeito Passivo não for localizado.

Parágrafo único. O arbitramento do valor venal do imóvel deverá ser realizado com base nos seguintes critérios:

- I – por pavimento, a área construída a ser considerada será igual à área do terreno;
- II – padrão de construção alto;
- III – estado de conservação ótimo.” (AC)

Art. 191. (...)

d) Para fins de concessão de Habite-se pelo Poder Público Municipal, fica determinado que o proprietário da obra, pessoa jurídica, será o responsável solidário pelo pagamento do ISSQN devido pela execução de obra de construção civil, hidráulica e/ou elétrica, nelas compreendidas obras de reforma e demolição, que lhe forem prestados, cujo montante do imposto será calculado como definido no art. 134, VII desta Lei, caso não haja comprovação do imposto incidente sobre os serviços prestados, conforme dispuser regulamento a ser editado pelo Executivo Municipal.(NR)

§2º (Revogado)

Art. 206. O Imposto Sobre Transmissão Onerosa de Bens e Imóveis “Inter Vivos” – ITBI, tem como fato gerador. (NR)

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, consoante definido na legislação civil; (NR)

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia; (NR)

III – a promessa ou o compromisso de compra e venda e de permuta de imóveis; (NR)

IV – a procuração em causa própria para transferência de imóveis; (AC)

V – a procuração irrevogável e irretratável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou a confirmação da concretização do negócio; (AC)

VI – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores. (AC)

Art. 213-A. A falta de recolhimento do ITBI nos prazos previstos na legislação tributária, ou o seu recolhimento a menor do que o devido, desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência dos seguintes acréscimos:

I – multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do imposto até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto não recolhido;

II – juros de mora a razão de 1% (um por cento), calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo definido pela Administração Fazendária.

Art. 460-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sistema no qual o tomador de serviços possa utilizar como crédito fiscal, para fins do disposto no art. 460-B desta Lei, parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

ISSQN efetivamente recolhido, relativo às Notas Fiscais passíveis de geração de crédito.

§ 1º Uma vez implantado o sistema a que se refere o caput, o tomador de serviços fará jus ao crédito de que trata o caput deste artigo nos seguintes percentuais, a serem fixados em regulamento, aplicados sobre o valor do ISSQN efetivamente recolhido:

- I – de até 30% (trinta por cento) para pessoas físicas domiciliadas no Estado de Alagoas, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- II – de até 10% (dez por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;
- III – de até 10% (dez por cento) para condomínios edilícios residenciais ou comerciais localizados no Município de Arapiraca, observado o disposto no § 3º deste artigo; e
- IV – de até 5% (cinco por cento) para as pessoas jurídicas responsáveis pelo pagamento do ISSQN, desta Lei, observado ainda o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Não terão direito ao crédito de que trata o caput deste artigo:

- I – os órgãos da administração pública direta da União, do Estado de Alagoas e do Município de Arapiraca, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos referidos entes;
- II – as empresas concessionárias, autorizatórias e permissionárias de serviços públicos de qualquer natureza, concedidos, autorizados ou permitidos por qualquer das esferas de governo;
- III – as pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Arapiraca.

§ 3º No caso de o prestador de serviços estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito fiscal a que se refere o caput deste artigo, a alíquota de 3,0 % (três por cento) incidente sobre a base de cálculo do ISSQN.

§ 4º Caberá ao regulamento definir, dentre a lista de serviços constante do art. 121 desta Lei, os serviços passíveis de geração de créditos fiscais para os tomadores de serviços. (AC).

Art. 460-B. O crédito fiscal a que se refere o art. 460-A desta Lei poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a ser pago, referente a imóvel localizado no território do Município de Arapiraca, indicado pelo tomador de serviços, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 1º Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

§ 2º Os créditos fiscais serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício, para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes, referentemente a imóvel que até esta data não possua débito algum em atraso. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 2º Ficam alteradas os Anexos V, VI, IX e X, que passam a viger com as hipóteses de incidência e valores constante dos anexos desta Lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade tributária e da noventena, no que couber.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2014.

Cel-BRJ
CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2014.

MARia Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ABATE	QUANTIDADE	VALOR
Bovinos/Bubalinos.	por cabeça	70,00
Ovinos.	por cabeça	20,00
Caprinos.	por cabeça	20,00
Suínos.	por cabeça	30,00

✓

✓



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

ANEXO VI

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE
OBRAIS, LOTEAMENTOS E HABITE - SE**

ESPECIFICAÇÃO		
ORD	DESCRIÇÃO	REAL
01	Construção, reforma e ampliação de prédios e residências por m ²	
a	Em conjuntos habitacionais de interesse social de 001 a 50,00m ²	Isento
b	001 a 050	0,95
c	051 a 100	1,42
d	101 a 150	1,45
e	151 a 200	1,74
f	201 a 250	1,80
g	251 a 300	1,87
h	301 a 350	1,92
i	351 a 400	1,96
j	401 a 450	2,02
k	451 a 500	2,10
l	Acima de 501	2,16
02	Construção, reforma e ampliação de prédios NÃO residenciais por m ²	
a	001 a 050	1,42
b	051 a 100	1,45
c	100 a 150	1,74
d	151 a 200	1,80
e	201 a 250	1,87
f	251 a 300	1,92
g	301 a 350	1,96
h	351 a 400	2,02
i	401 a 450	2,10
j	451 a 500	2,16
k	Acima de 501	2,22
03	Reforma e reparos de prédios residenciais por m ²	2,29
04	Reforma e reparos de prédios comerciais m ²	2,35
05	Construção de muro por ml	Isento
06	Demolição de prédios por m ²	2,49
07	Para execução de levantamento de loteamento e terrenos por 100m² ou fração	
a	Por terreno até 30.000m ² , a cada 100m ²	3,13
b	Pelo que exceder 30.000m ² a cada 100m ²	7,21
08	Desmembramentos e loteamentos por lote	
a	001 a 125 m ²	45,76
b	126 a 200 m ²	41,94
c	201 a 250 m ²	40,39
d	251 a 300 m ²	38,10
e	301 a 350 m ²	35,80
f	351 a 400 m ²	34,27



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

g	401 a 450 m ²	32,73
h	451 a 500 m ²	30,43
i	Acima de 501 m ²	28,90
09	Aprovação de arruamentos	
a	Com meio fio e linha d'água por metro	
b	Com toda infra estrutura básica por metro linear	28,77
10	Vistoria para comprovar condições de habitabilidade “habite-se”	
10.1	Residencial	
a	Em conjuntos habitacionais de interesse social de 001 a 050,00m ²	ISENTO
b	001 a 050	1,14
c	051 a 100	1,45
d	101 a 150	2,67
e	151 a 200	2,74
f	201 a 250	2,82
g	251 a 300	2,91
h	301 a 350	2,98
i	351 a 400	3,04
j	401 a 450	3,13
k	451 a 500	3,21
l	Acima de 501	4,81
10.2	Comercial e mista por m ²	
a	001 a 050	1,45
b	051 a 100	2,67
c	101 a 150	2,74
d	151 a 200	2,82
e	201 a 250	2,91
f	251 a 300	2,98
g	301 a 350	3,04
h	351 a 400	3,13
i	401 a 450	3,21
j	451 a 500	3,28
k	Acima de 501	4,92
11	Regularização de habite-se, por m ²	
a	Residencial	1,83
b	Não residencial	2,49



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO		REAL
PARA LOGRADOUROS PAVIMENTADOS, POR TIPO DE PAVIMENTAÇÃO E METRO LINEAR		
a	Reposição de asfalto por metro linear (0,40 X 1,00)	75,00
b	Reposição de calçamento por metro linear (0,40 X 1,00)	37,50

✓

✓



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO		REAL	
EXPEDIENTE			
01	Baixa de qualquer natureza em lançamentos e registros		
02	CONCESSÕES – Ato do Prefeito Concedendo:		
a	Favores em virtude de Lei Municipal	()	
b	Privilégio Individual ou à pessoa jurídica	()	
03	Contratos com o município	()	
a	Permissões de uso em cemitérios públicos	()	
b	Prorrogação e transferência de contratos de qualquer natureza celebrados com o município	()	
04	Emissão de documentos padronizados (DAMS)	()	
a	De arrecadação (por documento)	()	
b	De segunda via (por cada reemissão até R\$ 5,00)	()	
c	Outras Certidões (por documento)	18,00	
d	Emissão de Cartas de Anuênciâcia (por unidade)	18,00	
e	Certidão de Área Remanescente por m ²	0,95	
05	Autenticação de documentos	()	
a	Talonários (por unidade)	()	
b	Formulários contínuos (mileiro)	()	
c	Livros fiscais (por unidade)	()	
06	Renovação de Alvará (por semestre)	()	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO			
	40 ²	40m ² ≤ 250m ²	>250m ²
a - Residencial unifamiliar/Multifamiliar horizontal	27,00	54,00	108,00
b - Residencial unifamiliar/Multifamiliar vertical	27,00	108,00	210,00
C – Demais usos	60,00	120,00	240,00
07	2ª Via de Alvará e Habite-se	50,00	
08	Fornecimento de cópias (por documentos)		
a	Heliógrafos, conforme decreto instituindo preços públicos	()	
b	Demais documentos conforme decreto instituindo preços públicos	()	
09	Outros atos do Prefeito ou de autoridade com delegação de poderes não especificados nesta tabela, e que dependam de anotações, e atos de caráter normativo	()	
10	vistorias	()	
a	Vistorias de coletivos (por unidade)	()	
b	Vistoria de táxi	()	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

C	Vistoria de mototaxi	()
	ESPECIFICAÇÕES	REAL
SERVIÇOS DIVERSOS		
01 TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS		
a	Por renumeração de imóveis	12,00
b	Por renumeração de imóveis	12,00
02 Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis		
a	Por serviço de extensão de até 12metros linear	18,00
b	Por serviços de extensão pelo que exceder a cada 12metros lineares	5,00
c	Rebaixamento e colocação de guias por metro linear	15,00
03 Taxa de matricula de cães (por matrícula)		
04	Taxa de apreensão	()
4.1	Pelo 1º dia ou fração	()
a	ambulantes	15,00
b	Demais apreensões	22,50
4.2	Por cada dia subsequente	
a	ambulantes	4,50
b	Demais apreensões	6,00
05	Cemitérios	
5.1	Inumação	
1	Sepultura rasa	()
a	De adulto para três anos	()
b	De infante para três anos	()
2	Jazigo, mausoléu, catacumba e gaveta	()
a	De adulto para três anos	()
b	De infante para três anos	()
5.2	Prorrogação de Prazo	
a	Sepultura rasa	()
b	Gaveta, catacumba, carneiro e nicho	()
5.3	Perpetuidade ou arrendamento	
a	Cova rasa (manutenção anual)	()
b	De carneiro (manutenção anual)	()
c	De jazigo, mausoléu, catacumba e nicho (manutenção anual)	()
5.3.1	Exumações	
a	Antes de vencimentos do prazo natural de decomposição	()
b	Após vencimento do prazo natural de decomposição	()
5.4	Diversos	
a	Abertura de sepultura rasa	()
b	Abertura de carneiro, jazigo, mausoléu, catacumba, gaveta e nicho	()
c	Entrada e saída de ossada no cemitério	()
d	Remoção de ossada do interior do cemitério	()
e	Para construção de carneiro, jardineira, colocação de inscrição, e execução	()
	De obras de embelezamento e emplacamento (colocação de pedras)	()
f	Para construção de jazigo (mausoléu) catacumba, gavetas e ossários	()
g	Para manutenção anual de ocupação de ossário	()
h	velório	()
6	Outros serviços municipais não especificados	()